

Questão Discursiva 01820

Ação de improbidade administrativa. a) Natureza jurídica. b) Hipóteses de cabimento. c) Legitimidade ativa e passiva. d) Efeitos da sentença condenatória. (Responder em até 20 linhas. O que ultrapassar não será considerado)

Resposta #000226

Por: **Érica Fernandes Pereira** 17 de Dezembro de 2015 às 15:42

- a) A ação de improbidade é um instrumento processual previsto na Constituição Federal e em outras leis infraconstitucional de que podem se valer os legitimados para a defender os interesses, difusos, coletivos e individuais homogêneos. A sua natureza jurídica é de uma ação cível.
- b) É cabível para a proteção do meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico; qualquer outro interesse ou direito difuso, coletivo e individuais homogêneos, bem como a defesa da ordem econômica.
- c) Os legitimados ativos são o Ministério Público, a Defensoria Pública, as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como as entidades paraestatais. Já os legitimados passivos são as entidades das administração pública direta e indireta, bem como os particulares que ofendam os bens jurídicos tutelados pela norma.
- d) Os efeitos da sentença condenatória são em suma a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário.

Resposta #000954

Por: **Gabriel Henrique** 29 de Março de 2016 às 13:21

Atualmente, que a improbidade administrativa caracterizar-se por ação ou omissão dolosa do agente público, ou de quem de qualquer forma concorresse para a realização da conduta, com a nota imprescindível da deslealdade, desonestidade ou falta de caráter, que visse a acarretar enriquecimento ilícito, lesão ao patrimônio das pessoas jurídicas ou violação aos princípios, dentre os mais conhecidos do artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, tem-se por inarredável a necessidade de propositura da competente ação para punir aqueles agentes que, dolosamente, agiram conforme as condutas tipificadas na lei, desrespeitando o seu comando nuclear. Vale lembrar que referida ação deverá estar norteada pelos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Portanto, a imputação da conduta está na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, parágrafo 4º explicita: Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, à indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.